



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.08.0564.001.00072-301

Reclamante: Aline Moreira Monte, **CNPJ/CPF:** 634.724.903-06, **Endereço:** Rua Senador Petrônio Portela, nº 703, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.932-130, **Telefone:** (85) 98144-8674.

Reclamada: Embracon Administradora de Consórcio LTDA, CPF/CNPJ: 58.113.812/0001-23, **Endereço:** Alameda Europa, nº 150, **Bairro:** Tamboré, **Cidade:** Santana de Parnaíba – SP, **CEP:** 06.543-325.

Aos 30 de setembro de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da empresa reclamada, a sra. Luciana Pereira Bittencourt, inscrita no CPF de nº 842.265.875-53, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte redamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que em momento algum solicitou a adesão de mais de uma conta referente ao serviço de consórcio junto a reclamada. Informa que não recebeu a segunda via do contrato do serviço contratado, que foi advertida que seria disponibilizado por e-mail, porém até a presente data não teve acesso ao contrato de fato assinado por ela.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta esclarece que não há promessa de contemplação no consórcio, as contemplações ocorrem mediante oferta de lance ou sorteio.

Ressaltamos que a consumidora chegou a ser contemplada na assembleia realizada em 24/01/2025, suas cotas foram contempladas através do lance livre de 76%, entretanto, o pagamento da oferta de lance não foi realizado e todas as cotas foram desclassificadas. Ao analisarmos as cotas, constatamos que os lances foram ofertados na área logada de clientes, que é disponibilizada através de nosso site ou aplicativo e que somente o titular da referida cota possui a sua senha de acesso.

Com relação aos pagamentos citados pela consumidora, todos estão identificados em suas cotas, conforme comprovado através de extratos de pagamentos já enviados para a reclamante via e-mail, conforme o protocolo de nº 2523079955 de 03/04/2025.

No que tange ao valor pago a título de prestação no consórcio, a parte desistente do consórcio terá direito a restituição dos valores pagos ao fundo comum do grupo, porém, não de imediato, mas sim quando a cota cancelada for contemplada por sorteio, o que poderá ocorrer até o encerramento do grupo, conforme estabelecem os arts. 22, § 2º, e 40 da Lei nº 11.795/08 e cláusulas 16, 40.1 e 43 do regulamento geral do contrato de consórcio.

Lembrando-se que os valores a serem restituídos são aqueles recolhidos ao fundo comum (que seriam destinados a aquisição do bem), não se incluindo na restituição os valores pagos como taxa de administração, fundo de reserva, além do desconto multa contratual pela desistência antecipada no importe de 30%, conforme é explicado na defesa.

No presente caso o grupo irá se encerrar somente em 2030.

Desta feita, e considerando os esclarecimentos prestados, a EMBRACON requer que seja reconhecida a regularidade dos procedimentos que foram adotados, bem como seja considerada como atendida a intimação deste órgão, permanecendo, no entanto, à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Aline Moreira

Solicita que todas as intimações/notificações sejam encaminhadas exclusivamente para o endereço da reclamada, estabelecida na Alameda Europa, nº 150, Polo Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325.

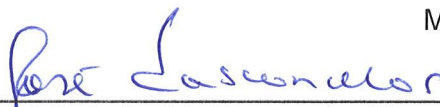
DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo. Ressalto ainda que foi juntado aos autos pela referida preposta da parte reclamada carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação acima qualificadas, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

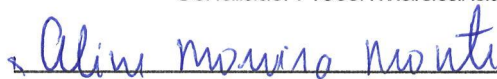
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 30 de setembro de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva

Conciliador Procon Maracanaú



Aline Moreira Monte (Redamante)

Aline Moreira Monte (Redamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Luciana Pereira Bittencourt (Preposta)

Embracon Administradora de Consórcio LTDA (Reclamada)



Luciana Bittencourt



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada



Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Desconto muito contratado pela assistência antecipada no importe de 30%, conforme é explicado na defesa.

No presente caso o grupo irá se encerrar somente em 2030.

Desta feita, e considerando os esclarecimentos prestados, a EMBRACON requer seja reconhecida a regularidade dos procedimentos que foram adotados, bem como seja considerada como atendida a intimação deste órgão, permanecendo, no entanto, à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Luciana Bittencourt 09:51
Solicitar que todas as intimações/notificações sejam encaminhadas exclusivamente para o endereço da reclamada, estabelecida na Alameda Europa, nº 150, Polo Empresarial Tamboré, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06543-325.

Luciana Bittencourt 10:06
de acordo com o termo lido.

Enviar uma mensagem

